



FLS. N° _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1/2

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

A realização da dispensa que tem a finalidade de contratar empresa para efetivar a prestação de serviços de Locação de Equipamentos Multifuncionais - é de suma importância para o desenvolvimento das atividades nos órgãos. Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades.

A contratação é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas da Pasta, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público. O anseio da Administração é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços.

II - RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa confiável, não tendo nada que a desabone, além disso, foi realizada pesquisa de mercado sendo que **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520** apresentou a melhor proposta.

III - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

Considerando que o valor a ser contratado é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei 8.666/93 é plenamente cabível a realização de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da proposta apresentada pela empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



FLS. N° _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2/2

Considerando ainda, que foi realizada pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal do corrente exercício e constatou-se que existe disponibilidade de Dotação para contabilização da referida despesa.

Portanto, entendemos justificada a contratação da empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, para execução dos serviços acima mencionados.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de janeiro de 2020.

MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL